



CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo de licitação – Inexigibilidade 004/2014

Parecer nº 006-2014

Assunto: Trata-se de solicitação demandada pela comissão permanente de licitação sobre o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 004/2014, realizado para contratação de serviço de profissional para prestar serviços de assessoria e dar suporte jurídico específico na CPI, instaurada através da portaria 014/2014, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades e superfaturamento na aquisição de medicamentos pelo Poder Executivo Municipal de Juina-MT, no ano de 2013.

Em apreciação dos documentos referentes ao processo, em inteiro teor, foram encontrados os seguintes apontamentos:

- 1) O procedimento não se encontra instruído dos seguintes documentos:
 - a) Certidão de publicação devidamente assinada;
 - b) Declaração do ordenador de despesas que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO;
 - c) Portaria designando o fiscal do contrato, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8666/93.

- 2) As fotocópias de documentos do contratado não estão autenticadas, contrariando o exposto no caput do Artigo 32 da Lei Federal 8666/93, como segue:

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

- 3) A data de vigência do contrato, transcrita na cláusula décima quinta está divergindo da data publicada no extrato do contrato, conforme diário de contas do dia 19/05/2014, página 08.

Recebi
05/06/2014
JH

Recebi
05/06/2014
JH



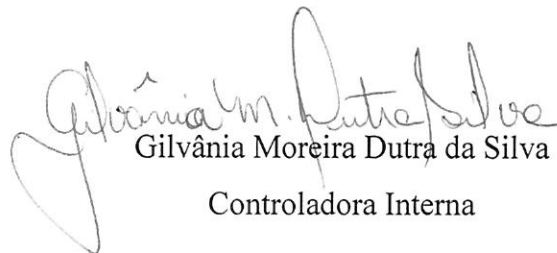
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO

O objeto se enquadra no inciso II do artigo 25 da Lei 8666/93, estando de acordo o procedimento adotado para a contratação.

Pelo exposto, este controle interno orienta para que, primordialmente que seja cancelado o procedimento, contudo caso decida o gestor por dar continuidade ao contrato, que seja nomeado o fiscal de contrato, o quanto antes, e que ao mesmo sejam ofertadas todas as condições e informações necessárias à realização de seu trabalho.

É o parecer s.m.j.

Juina-MT, 2 de junho de 2014.


Gilvânia Moreira Dutra da Silva
Controladora Interna